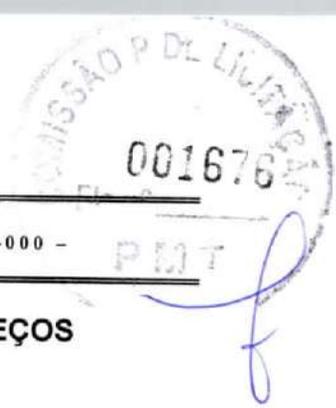




ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA



**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 001/2022 – CPL**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às 11h:00min, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada, sessão pública para julgamento de proposta de preços do participante da licitação **Concorrência SEDUC nº 001/2022 – CPL**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma Creche Municipal, localizada entre as ruas José Ferreira da Silva e Luiz Bertulino da Silva, bairro do Antão, neste Município**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão de abertura de propostas de preços do certame licitatório, realizada no dia 14/09/2022 às 10h:00 min, foi suspensa por decisão da CPL para que em melhores condições fosse analisada a proposta de preços apresentada pela empresa habilitada. Registre-se ainda que o valor global da proposta de preços apresentada pela empresa C3 ENGENHARIA LTDA foi de **R\$ 3.604.708,04 (três milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e oito reais e quatro centavos)**, dentro do valor global estimado no instrumento convocatório.

A CPL iniciou a análise detalhada da proposta de preços apresentada pela C3 CONSTRUTORA LTDA e do parecer técnico do Engenheiro o Sr. João Victor Correia da Silva - CREA-PE 181956985-3, parecer este que fica anexado a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada da proposta de preços, bem como do parecer técnico do engenheiro, constatou-se que a empresa apresentou sua proposta em acordo com as solicitações contidas no Edital.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Concluída a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa e do parecer-técnico da engenharia, à CPL profere o presente julgamento, considerando **CLASSIFICADA** a proposta de preços apresentada pela empresa C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.198.694/0001-20, por ter apresentado a mesma dentro do valor estimado.

Dessa forma, à CPL aponta como vencedora do certame a empresa C3 ENGENHARIA LTDA, cujo valor global - **R\$ 3.604.708,04** (três milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e oito reais e quatro centavos).

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Sobre o tema, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho (2016), leciona o seguinte:

"4) Cabimento do recurso administrativo

O cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.

A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. *Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.*

[...]

4.2) Classificação dos pressupostos recursais

Os pressupostos recursais podem ser diferenciados em subjetivos e objetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa do recorrente; os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito.

Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal. *Os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.*

[...]

4.3) Legitimidade recursal

A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação [...]

Não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa de licitação [...]. *Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas perde legitimidade para interpor recurso. Se já interpusera recurso, deverá ser extinto por desaparecimento do pressuposto recursal. **Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão. [...]***

Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercer o direito de petição.



4.4) Interesse recursal

O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.

4.4.1) Lesividade direta e indireta

A lesividade pode ser direta, quando o ato administrativo tiver apreciado a situação do próprio recorrente, agravando-a.

Mas também haverá interesse de recorrer quando a lesividade for indireta. Isso ocorrerá quando a decisão, sem se referir diretamente à situação do recorrente, reconhece direito (em sentido amplo) a um terceiro potencial competidor. Assim, por exemplo, a decisão que julga habilitado um dos licitantes é indiretamente lesiva ao interesse de todos os demais licitantes.

[...]

4.4.2) A alteração dos fundamentos ou do conteúdo da decisão favorável

Cabe o recurso inclusive visando a ampliar vantagens potencialmente deferidas ao licitante. Assim se passa, mesmo nos casos em que a decisão recorrida já contiver benefício em favor do sujeito. Assim, suponha-se que a decisão tenha apreciado as questões "a" e "b", rejeitando uma delas e acolhendo a outra.

[...]

A questão apresenta especial relevância nos casos de pregão, em que se previu o cabimento do recurso apenas contra a decisão final do certame. O vencedor pode ter interesse em questionar a decisão que reputou classificada uma outra proposta ou habilitado um outro licitante.

[...]

4.9) Pedido de nova decisão

O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável, com a lesão invocada pelo próprio recorrente e com os fundamentos por ele apontados, sob pena de não conhecimento. **Assim, não será conhecido o recurso que visar a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.** (Grifo nosso)

Dito isto, havendo apenas um participante habilitado e classificado no processo licitatório em comento por atender as condições exigidas no edital, não se vislumbra decisão lesiva ao interesse do único participante habilitado e que teve proposta classificada no certame, portanto, não há participante que atenda o pressuposto do interesse recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - FONE 001679
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Ato contínuo, conclui-se que não há de se falar em prazo de recurso quanto ao julgamento de proposta de preços, por não haver parte legítima que atenda o pressuposto do interesse recursal, cabendo apenas aos interessados o exercício do direito de petição (C.F., art. 5.º, XXXIV, a).

PUBLICAÇÃO:

Realizado este julgamento, a CPL, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando a divulgação deste julgamento da proposta de preço em consonância com o §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

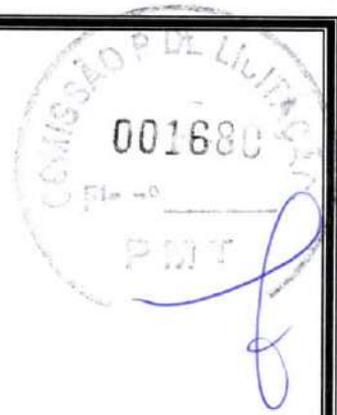
ENCERRAMENTO:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura – CPL. Toritama, 16 de setembro de 2022.

Marcela Karyne de Araújo Cabral
Membro Marcela Karyne de Araújo Cabral

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante
Membro Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante

José Inácio da Silva Filho
Membro Substituto José Inácio da Silva Filho



RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

novecientos e setenta e quatro reais), fundamentado no artigo inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Toritama/PE, 16 de setembro de 2022.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:56E4F934

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO
FMS SRP Nº 017/2022

O Pregoeiro do Município de Toritama, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 263/2021, COMUNICA aos participantes e demais interessados a RETOMADA da sessão do Pregão Eletrônico FMS SRP nº 017/2022 - Processo Licitatório FMS nº 019/2022, cujo objeto trata-se do Objeto: Registro de Preços de medicamentos e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE. Data e Hora da Retomada: 20/09/2022. Hora da Retomada: 09:00 hrs (Horário de Brasília), através do sistema BNC (bnccompras.com). Outras informações na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 16 de setembro de 2022.

FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Francesco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:DAE71199

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo SEDUC nº 004/2022. Concorrência SEDUC Nº 001/2022. Objeto: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma Creche Municipal, localizada entre as ruas José Ferreira da Silva e Luiz Bertulino da Silva, bairro do Antão, neste Município, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

Foi considerada vencedora do certame: C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.198.694/0001-20 no valor global R\$ 3.604.708,04 (três milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e oito reais e quatro centavos).

As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, 55.125-00, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 16 de setembro de 2022.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Membro da CPL do Município de Toritama.

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:4807FB3A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 024/2018

Processo de Licitação nº 006/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

CONTRATADO: GESIANE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o n.º 944.273.054-15.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Toritama, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno administrativamente e gerencialmente, no tocante às necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC Nº. 01/2009 expedida pela Corte de Contas Estadual

VIGÊNCIA: 08/02/2022 a 08/02/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 89.366,64 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022

ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO
Controladoria Geral do Município

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:61E3DC5F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE CONTRATOS

Às

Empresas: **F M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.803/0001-17, detentora da ARP 31/PMI-SME/2021 do Município de Ipojuca; **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78, detentora da ARP 30/PMI-SME/2021 do Município de Ipojuca.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo FMS nº 002/2022, para Adesão às Atas de Registro de Preços nº 31/PMI-SME/2021, 30/PMI-SME/2021, referente à adesão à ARP nº – Processo Licitatório nº 78/PMI-SME/2021 – Pregão Eletrônico nº 29/PMI-SME/2021 do Município de Ipojuca, cujo objeto é **Aquisição de mobiliário geral, destinados ao anexo da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Toritama – PE.**

CONSIDERANDO o ato de Ratificação realizado no dia 16/09/2022, que teve como empresas contratadas: **F M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, no valor total de R\$ 30.805,72 (trinta mil, oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos); **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI** no valor total de R\$ 29.714,37 (vinte e nove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA
Secretaria da Fazenda

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:E7A20DC3